

ATA PARCIAL

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
07/04/2021 19:41	08/04/2021 09:59	15/04/2021 09:59	20/04/2021 09:59	20/04/2021 10:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mfn.	Unidade	Observações
0001	CESTA BÁSICA (ESPECIFICAÇÃO : CONTEUDO: 02 PC DE AÇÚCAR;02 PC DE CAFÉ TORRADO E MOIDO; 01 TABLETE DE DOCE DE GOIABA; 01 UN DE EXTRATO TOMATE; 01 PC DE FARINHA DE MANDIOCA 1ª QUALIDADE; 02 PCTS DE FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ; 02 PCTS DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE; 01 LITRO DE ÓLEO DE SOJA; 02 PCTS DE ARROZ AGULHINHA 1ª QUALIDADE; 01 PCT DE FEIJÃO CARIOCA 1ª QUALIDADE; 01 PC DE SAL REFINADO; 02 PCTS DE BOLACHA ÁGUA E SAL; 01 UN 300G TEMPERO COMPLETO; 02 UN SABONETE; 02 PCTS PAPEL HIGIÊNICO 4X1; 01 UN DETERGENTE)	140,333	500		0 UN	Homologado
0002	CESTAS BÁSICAS (ESPECIFICAÇÕES: 01 PC - ARROZ BRANCO - TIPO 1; 01 PC - AÇÚCAR ; 01 PC - FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 1; 01 PC - FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA - TIPO "1" DE PRIMEIRA QUALIDADE; 01 PC - MILHARINA - EMBALAGEM DE 500G; . 01 PC - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - ESPECIFICAÇÃO: MACARRÃO TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS; 01 PC - BISCOITO MISTO 3 EM 1; 01 PC - CARNE DE FRANGO - TIPO: COXAS E SOBRECoxas. PROTEÍNA ANIMAL: CARNE DE FRANGO TIPO COXAS E SOBRECoxas, CONGELADO; 01 LT - ÓLEO DE SOJA - ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML DO REFERIDO ÓLEO; 01 PC - COLORAU EM PÓ - ESPECIFICAÇÃO: FINO E HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO ADEQUADA; 01 PC - AÇAFRÃO - FINO E HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO ADEQUADA, NÃO DEVE ESTAR EMBOLORADO; 01 PC - SAL REFINADO IODADO.	90,017	2.500		0 UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
07/04/2021	Edital PESRP - Cestas Básicas n° 042.2021-000014.pdf
26/04/2021	RESUMO DOS FATOS.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
20/04/2021 - 10:24	Negociação aberta para o processo N° 014/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo N° 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/04/2021 - 10:24	Negociação aberta para o processo N° 014/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 2 do processo N° 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/04/2021 - 10:27	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 20/04/2021 às 14:30.
20/04/2021 - 15:55	Intenção de recurso enviada para o processo N° 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo N° 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/04/2021 - 12:58	Ao fornecedor DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI - ME.	Senhor fornecedor DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI - ME, favor apresenta uma planilha com marcas e qualidades dos produtos que vão consta nas cestas básicas do item 01 caso o senhor seja habilitado e declarado vencedor deste mesmo item.

26/04/2021 - 15:25	Todos Fornecedores	<p>RESUMO DOS FATOS</p> <p>A empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.120/0001-02- ofertou o menor lance, R\$73,70, foi inabilitada por não anexar um documento exigido no edital, em razão do não cumprimento do disposto no item 11.5, alínea "d" do edital, qual seja: 11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira d) Certidão negativa de verificação a inexistência de títulos protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo cartório de protesto de letras, notas, promissórias e outros títulos de créditos do domicílio da pessoa jurídica.</p> <p>A empresa 2ª colocada MOURA DIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.245.726/0001-71- ofertou o segundo menor lance R\$73,79, desabilitado em razão da não apresentação da documentação exigida no item 11 do presente edital desse prego eletrônico. O licitante não anexou os documentos exigidos no campo próprio do sistema.</p> <p>A empresa 3ª colocada C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.777.444/0001-73, ofertou o lance de R\$120,95.</p> <p>No dia da sessão 20/04/2021, a empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, manifestou o interesse de interpor recursos, dentro dos prazos a empresa não inseriu no sistema o arquivo PDF com as razões dos recursos.</p> <p>Passamos as análises:</p> <p>Frisa-se que, à luz do artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, convém ressaltar que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação. Não prevê exigência desnecessária; não envolve vantagem para a Administração e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais, pelo contrário, as exigências são importantes para o êxito da contratação. (continua)</p>
26/04/2021 - 15:26	Continuação	<p>Dessa forma, fica evidente que o Edital não transgredi os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública. As exigências contidas no Edital são claramente justificadas e não afrontam o princípio da isonomia, o qual, assim como todos os demais princípios constitucionais, não é absoluto. Neste contexto transcreve-se doutrina de Marçal Justen Filho, na obra "Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual ensina:</p> <p>"Há equívoco em supor que a isonomia veda a diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar com terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros. A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se às na medida em que exista diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências."</p> <p>Vale ressaltar que a análise a ser efetuada na fase de julgamento da habilitação, observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo, da imparcialidade, da legalidade, da competitividade, da proposta mais vantajosa para a Administração, em compasso com o entendimento jurisprudencial pátrio. (continua)</p>
26/04/2021 - 15:28	Continuação	<p>O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ECONOMICIDADE</p> <p>É notório que a Constituição Federal de 1988 ampliou significativamente o universo de competências e atribuições do Sistema Federal de Controle Externo (arts. 70 a 75). Nesse novo cenário, a atuação do Tribunal de Contas da União — TCU, como órgão de controle externo, em íntima cooperação com o Congresso Nacional, engendra uma avaliação cada vez mais criteriosa dos gastos públicos. A propósito, o texto constitucional inseriu no ordenamento jurídico parâmetro de natureza essencialmente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e efetividade, impondo como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do basililar princípio da legalidade e do, também recém-integrado, princípio da legitimidade (CF, art. 70, "caput").</p> <p>O vocábulo economicidade se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à idéia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Nesse contexto, parece relevante, em um primeiro momento, uma pequena amostra doutrinária do aspecto conceitual da questão em tela:</p> <p>a. Régis Fernandes de Oliveira (1) explica que "economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício."</p> <p>b. Fernando Rezende (2), dissertando sobre a natureza político-econômica das despesas públicas, estatui que "além da quantificação dos recursos aplicados em cada programa, subprograma ou projeto, a efetiva implantação do orçamento-programa depende, ainda, da aplicação de métodos apropriados para a identificação de custos e resultados, tendo em vista uma correta avaliação de alternativas. No caso de empreendimentos (continua)</p>
26/04/2021 - 15:28	Continuação	<p>pelo setor privado, a escolha entre alternativas para atingimento dos objetivos do grupo é, normalmente, feita mediante comparações entre taxas de retorno estimadas para cada projeto, com a finalidade de estabelecer qual a alternativa que oferece os melhores índices de lucratividade. No caso de programas governamentais, o raciocínio é semelhante, recomendando-se, apenas, substituir a ótica privada de avaliação de custos e resultados (lucros) por uma abordagem que procure revelar os custos e benefícios sociais de cada projeto. Nesse caso, ao invés do critério de seleção referir-se à maximização de lucros, refere-se à maximização do valor da diferença entre benefícios e custos sociais".</p> <p>c. Ricardo L. Torres (3), por sua vez, afirma que o "conceito de economicidade, originário da linguagem dos economistas, corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça." Implica "na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação". Por fim, conclui que é, "sobretudo, a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas."</p> <p>d. A Fundação Getúlio Vargas — SP (4) concluiu que "economicidade tem a ver com avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou comunidade a que se refere."</p> <p>Verifica-se, assim, não obstante o enfoque dado, uma significativa convergência quanto ao alcance conceitual do princípio constitucional sob análise.</p> <p>Cumprido destacar que, apesar de o princípio em tela não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a administração pública federal (art. 37, "caput"), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de recursos e bens públicos.</p> <p>Ademais, é inegável que o princípio da economicidade se harmoniza integral e complementarmente com o recém-introduzido princípio da eficiência (EC nº 19/98), sendo deste, com efeito, corolário e vice-versa. (continua)</p>

26/04/2021 - 15:30	Continuação	<p>Ricardo L. Torres (5), enfatizando que o controle da economicidade inspira-se no princípio do custo-benefício, esclarece que este se fundamenta "na adequação entre receita e despesa, de modo que o cidadão não seja obrigado a fazer maior sacrifício e pagar mais impostos para obter bens e serviços que estão disponíveis no mercado a menor preço". Torre ressalta, ainda, que o "princípio da economicidade carece de leitura conjunta com outras novidades introduzidas na fiscalização contábil, financeira e orçamentária, especialmente a que se refere à aplicação das subvenções e renúncia de receitas." Outrossim, reconhece a "possibilidade de o Tribunal de Contas controlar, sob o ponto de vista da economicidade, todos os incentivos fiscais e financeiros concedidos na vertente da receita (isenções, créditos fiscais, deduções, abatimento, reduções de alíquotas etc.) ou da despesa pública (restituições de tributos, subvenções, subsídios)."</p> <p>A administrativista Maria Sylvia Z. Di Pietro (6), a seu turno, consagra a tese de que o controle da economicidade, assim como da legitimidade, envolve "questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício."</p> <p>Ante todo o exposto, infere-se que o princípio constitucional da economicidade da gestão de recursos e bens públicos autoriza o ente político-administrativo encarregado do específico e peculiar afazer hermenêutico constitucional — o TCU —, ao exame, "pari passu", dos elementos de fato informadores dos diversos processos subjetivos de tomadas de decisão de gastos/investimentos públicos "vis-à-vis" o conjunto objetivo dos resultados alcançáveis, qualificando-os, efetiva ou potencialmente, como ganhos ou perdas sociais, evitando-se, desse modo, a despesa pública antieconômica e a conseqüente perpetração o, muitas vezes irremediável, prejuízo social. (continua)</p>
26/04/2021 - 15:31	Continuação	<p>Pode-se, assim, em síntese, afirmar que o Tribunal de Contas da União é destinatário de explícita autorização constitucional para desempenhar, de modo independente, porém harmônico, verdadeiro papel de parceiro da administração pública federal, constituindo-se, com fulcro em competências e prerrogativas específicas, em imprescindível colaborador, e assumindo, em conseqüência, ativo papel institucional na condução dos destinos da sociedade brasileira.</p> <p>NOTAS:</p> <p>(1) OLIVEIRA, Régis Fernandes de HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.</p> <p>(2) REZENDE, Fernandes. Finanças Públicas, São Paulo, Atlas, 1980, pp. 111/112.</p> <p>(3) TORRES, Ricardo Lobo. "O Tribunal de Contas e o controle da legalidade, economicidade e legitimidade". Rio de Janeiro, Revista do TCE/RJ, nº 22, jul/1991, pp. 37/44.</p> <p>(4) Fundação opina sobre conceitos de economicidade e operacionalidade, revista do TCE/MT, nº 10, ago/1989, pp. 49/58.</p> <p>(5) Ob. cit.</p> <p>(6) DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo", 8ªed., São Paulo, Atlas, 1997, p. 490. (continua)</p>
26/04/2021 - 15:32	Final	<p>A administração pública, visando a economicidade do preço proposto pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no item 01 do processo licitatório em epígrafe, fez diligência via telefone com a empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73, que ofertou o lance de R\$120,95, a mesma não manifestou interesse em cobrir ou manter o preço ofertado pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no valor unitário de R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos), ora, uma diferença de R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por unidade de cesta básica, um economicidade de 64,11% diante do preço ofertado pela empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73. Em diligência, decide-se que a empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a documentação prevista no instrumento convocatório "11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira d) Certidão negativa de verificação a inexistência de títulos protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo cartório de protesto de letras, notas, promissórias e outros títulos de créditos do domicílio da pessoa jurídica", apresente também as marcas dos produtos que compõem a cesta básica proposta no processo licitatório. Essa decisão será encaminhada no e-mail da empresa, postada no chat do portal de compras públicas e encaminhada nos e-mails das licitantes pelo portal de compras públicas, para conhecimento de todos. Att. Janiele Soares Silva e Marco Antônio Lage Rolim – Secretário Municipal de Governo e Planejamento (sendo esse que está acompanhando o processo).</p>
26/04/2021 - 15:32	Final	<p>A administração pública, visando a economicidade do preço proposto pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no item 01 do processo licitatório em epígrafe, fez diligência via telefone com a empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73, que ofertou o lance de R\$120,95, a mesma não manifestou interesse em cobrir ou manter o preço ofertado pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no valor unitário de R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos), ora, uma diferença de R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por unidade de cesta básica, um economicidade de 64,11% diante do preço ofertado pela empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73. Em diligência, decide-se que a empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a documentação prevista no instrumento convocatório "11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira d) Certidão negativa de verificação a inexistência de títulos protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo cartório de protesto de letras, notas, promissórias e outros títulos de créditos do domicílio da pessoa jurídica", apresente também as marcas dos produtos que compõem a cesta básica proposta no processo licitatório. Essa decisão será encaminhada no e-mail da empresa, postada no chat do portal de compras públicas e encaminhada nos e-mails das licitantes pelo portal de compras públicas, para conhecimento de todos. Att. Janiele Soares Silva e Marco Antônio Lage Rolim – Secretário Municipal de Governo e Planejamento (sendo esse que está acompanhando o processo).</p>
26/04/2021 - 15:32	Final	<p>A administração pública, visando a economicidade do preço proposto pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no item 01 do processo licitatório em epígrafe, fez diligência via telefone com a empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73, que ofertou o lance de R\$120,95, a mesma não manifestou interesse em cobrir ou manter o preço ofertado pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no valor unitário de R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos) por unidade de cesta básica, um economicidade de 64,11% diante do preço ofertado pela empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73. Em diligência, decide-se que a empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a documentação prevista no instrumento convocatório "11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira d) Certidão negativa de verificação a inexistência de títulos protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo cartório de protesto de letras, notas, promissórias e outros títulos de créditos do domicílio da pessoa jurídica", apresente também as marcas dos produtos que compõem a cesta básica proposta no processo licitatório. Essa decisão será encaminhada no e-mail da empresa, postada no chat do portal de compras públicas e encaminhada nos e-mails das licitantes pelo portal de compras públicas, para conhecimento de todos. Att. Janiele Soares Silva e Marco Antônio Lage Rolim – Secretário Municipal de Governo e Planejamento (sendo esse que está acompanhando o processo).</p>

A administração pública, visando a economicidade do preço proposto pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no item 01 do processo licitatório em epígrafe, fez diligência via telefone com a empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73, que ofertou o lance de R\$120,95, a mesma não manifestou interesse em cobrir ou manter o preço ofertado pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no valor unitário de R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos), ora, uma diferença de R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por unidade de cesta básica, um economicidade de 64,11% diante do preço ofertado pela empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73. Em diligência, decide-se que a empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a documentação prevista no instrumento convocatório "11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira d) Certidão negativa de verificação a inexistência de títulos protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo cartório de protesto de letras, notas, promissórias e outros títulos de créditos do domicílio da pessoa jurídica", apresente também as marcas dos produtos que compõem a cesta básica proposta no processo licitatório. Essa decisão será encaminhada no e-mail da empresa, postada no chat do portal de compras públicas e encaminhada nos e-mails das licitantes pelo portal de compras públicas, para conhecimento de todos. Att. Janiele Soares Silva e Marco Antônio Lage Rolim – Secretário Municipal de Governo e Planejamento (sendo esse que está acompanhando o processo).

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	CESTA BÁSICA (Especificação : CONTENDO: 02 PC DE AÇÚCAR;02 PC DE CAFÉ TORRADO E MOIDO; 01 TABLETE DE DOCE DE GOIABA; 01 UN DE EXTRATO TOMATE; 01 PC DE FARINHA DE MANDIOCA 1ª QUALIDADE; 02 PCTS DE FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ; 02 PCTS DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE; 01 LITRO DE ÓLEO DE SOJA; 02 PCTS DE ARROZ AGULHINHA 1ª QUALIDADE; 01 PCT DE FEIJÃO CARIOCA 1ª QUALIDADE; 01 PC DE SAL REFINADO; 02 PCTS DE BOLACHA ÁGUA E SAL; 01 UN 300G TEMPERO COMPLETO; 02 UN SABONETE; 02 PCTS PAPEL HIGIÊNICO 4X1; 01 UN DETERGENTE)	DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	ALIMENTICIO	VARIADOS	73,700	500	36.850,000
0002	CESTAS BASICAS (Especificações: 01 PC - ARROZ BRANCO - Tipo 1; 01 PC - AÇÚCAR ; 01 PC - FEIJÃO CARIOQUINHA - Tipo 1; 01 PC - FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA - Tipo "1" de primeira qualidade; 01 PC - MILHARINA - embalagem de 500g; , 01 PC - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Especificação: Macarrão tipo parafuso, embalagem de 500 gramas; 01 PC - BISCOITO MISTO 3 EM 1; 01 PC - CARNE DE FRANGO - TIPO: COXAS E SOBRECOXAS. Proteína animal: Carne de frango tipo coxas e sobrecoxas, congelado; 01 LT - ÓLEO DE SOJA - Especificação: Óleo comestível vegetal de soja. Embalagem contendo no mínimo 900 ml do referido óleo; 01 PC - COLORAU EM PÓ - Especificação: Fino e homogêneo, coloração adequada; 01 PC - AÇAFRÃO - Fino e homogêneo, coloração adequada, não deve estar embolorado; 01 PC - SAL REFINADO IODADO.	C LEITE RIBEIRO EIRELI	CESTA BÁSICA	DIVERSOS	88,000	2.500	220.000,000

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CESTA BÁSICA

(Especificação : CONTENDO: 02 PC DE AÇÚCAR;02 PC DE CAFÉ TORRADO E MOIDO; 01 TABLETE DE DOCE DE GOIABA; 01 UN DE EXTRATO TOMATE; 01 PC DE FARINHA DE MANDIOCA 1ª QUALIDADE; 02 PCTS DE FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ; 02 PCTS DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE; 01 LITRO DE ÓLEO DE SOJA; 02 PCTS DE ARROZ AGULHINHA 1ª QUALIDADE; 01 PCT DE FEIJÃO CARIOCA 1ª QUALIDADE; 01 PC DE SAL REFINADO; 02 PCTS DE BOLACHA ÁGUA E SAL; 01 UN 300G TEMPERO COMPLETO; 02 UN SABONETE; 02 PCTS PAPEL HIGIÊNICO 4X1; 01 UN DETERGENTE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	24.176.120/0001-02	19/04/2021 - 17:38:30	ALIMENTICIO	VARIADOS	500	121,000	60.500,000	Sim
C LEITE RIBEIRO EIRELI	39.777.444/0001-73	19/04/2021 - 22:30:51	CESTA BÁSICA	DIVERSOS	500	140,300	70.150,000	Sim
MOURA DIAS LTDA	41.245.726/0001-71	20/04/2021 - 09:45:34	CESTA BÁSICA	CESTA BÁSICA MENOR	500	73,790	36.895,000	Sim

0002 - CESTAS BASICAS

(Especificações: 01 PC - ARROZ BRANCO - Tipo 1; 01 PC - AÇÚCAR ; 01 PC - FEIJÃO CARIOQUINHA - Tipo 1; 01 PC - FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA - Tipo "1" de primeira qualidade; 01 PC - MILHARINA - embalagem de 500g; . 01 PC - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Especificação: Macarrão tipo parafuso, embalagem de 500 gramas; 01 PC - BISCOITO MISTO 3 EM 1; 01 PC - CARNE DE FRANGO - TIPO: COXAS E SOBRECOCAS. Proteína animal: Carne de frango tipo coxas e sobrecoxas, congelado; 01 LT - ÓLEO DE SOJA - Especificação: Óleo comestível vegetal de soja. Embalagem contendo no mínimo 900 ml do referido óleo; 01 PC - COLORAU EM PÓ - Especificação: Fino e homogêneo, coloração adequada; 01 PC - AÇAFRÃO - Fino e homogêneo, coloração adequada, não deve estar embolorado; 01 PC - SAL REFINADO IODADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	24.176.120/0001-02	19/04/2021 - 17:39:15	ALIMENTICIO	VARIADOS	2.500	140,000	350.000,000	Sim
C LEITE RIBEIRO EIRELI	39.777.444/0001-73	19/04/2021 - 22:30:43	CESTA BÁSICA	DIVERSOS	2.500	90,000	225.000,000	Sim
MOURA DIAS LTDA	41.245.726/0001-71	20/04/2021 - 09:49:14	CESTA BÁSICA	CESTA BÁSICA MAIOR	2.500	123,240	308.100,000	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	24.176.120/0001-02	60 dias
EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI	28.155.068/0001-69	1 dias
H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	20.076.046/0001-00	67 dias
Smp construções	17.853.685/0001-11	120 dias
MOURA DIAS LTDA	41.245.726/0001-71	60 dias
C LEITE RIBEIRO EIRELI	39.777.444/0001-73	60 dias
ctht brasil eireli	35.651.632/0001-08	90 dias

Lances Enviados

0001 - CESTA BÁSICA

(Especificação : CONTENDO: 02 PC DE AÇÚCAR;02 PC DE CAFÉ TORRADO E MOIDO; 01 TABLETE DE DOCE DE GOIABA; 01 UN DE EXTRATO TOMATE; 01 PC DE FARINHA DE MANDIOCA 1ª QUALIDADE; 02 PCTS DE FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ; 02 PCTS DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE; 01 LITRO DE ÓLEO DE SOJA; 02 PCTS DE ARROZ AGULHINHA 1ª QUALIDADE; 01

PCT DE FEIJÃO CARIOCA 1ª QUALIDADE; 01 PC DE SAL REFINADO; 02 PCTS DE BOLACHA ÁGUA E SAL; 01 UN 300G TEMPERO COMPLETO; 02 UN SABONETE; 02 PCTS PAPEL HIGIÊNICO 4X1; 01 UN DETERGENTE)

Data	Valor	CNPJ
19/04/2021 - 17:38:30	121,000 (proposta)	24.176.120/0001-02
19/04/2021 - 22:30:51	140,300 (proposta)	39.777.444/0001-73
20/04/2021 - 09:45:34	73,790 (proposta)	41.245.726/0001-71
20/04/2021 - 10:18:25	120,950	39.777.444/0001-73
20/04/2021 - 10:20:40	73,700	24.176.120/0001-02

0002 - CESTAS BASICAS

(Especificações: 01 PC - ARROZ BRANCO - Tipo 1; 01 PC - AÇÚCAR ; 01 PC - FEIJÃO CARIOQUINHA - Tipo 1; 01 PC - FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA - Tipo "1" de primeira qualidade; 01 PC - MILHARINA - embalagem de 500g; . 01 PC - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Especificação: Macarrão tipo parafuso, embalagem de 500 gramas; 01 PC - BISCOITO MISTO 3 EM 1; 01 PC - CARNE DE FRANGO - TIPO: COXAS E SOBRECOCAS. Proteína animal: Carne de frango tipo coxas e sobrecoxas, congelado; 01 LT - ÓLEO DE SOJA - Especificação: Óleo comestível vegetal de soja. Embalagem contendo no mínimo 900 ml do referido óleo; 01 PC - COLORAU EM PÓ - Especificação: Fino e homogêneo, coloração adequada; 01 PC - AÇAFRÃO - Fino e homogêneo, coloração adequada, não deve estar embolorado; 01 PC - SAL REFINADO IODADO.

Data	Valor	CNPJ
19/04/2021 - 17:39:15	140,000 (proposta)	24.176.120/0001-02
19/04/2021 - 22:30:43	90,000 (proposta)	39.777.444/0001-73
20/04/2021 - 09:49:14	123,240 (proposta)	41.245.726/0001-71
20/04/2021 - 10:20:44	89,900	24.176.120/0001-02
20/04/2021 - 10:20:59	89,850	39.777.444/0001-73
20/04/2021 - 10:25:26	88,000	39.777.444/0001-73

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0002	20/04/2021 - 11:46:16	39.777.444/0001-73	PROPOSTA READEQUADA C LEITE.pdf
0001	20/04/2021 - 12:11:15	24.176.120/0001-02	CARTA PROPOSTA DE FORNECIMENTO - REALINHADA.pdf
0002	20/04/2021 - 12:25:40	39.777.444/0001-73	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	19/04/2021 - 20:32	ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	1	JUCEPA	16/02/2016	16/05/2025	Seguir o edital na integra.
C LEITE RIBEIRO EIRELI	20/04/2021 - 09:13	Cleone Leite Ribeiro	014/2021-SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA	01/04/2021	30/06/2021	Seguir o edital na integra.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
20/04/2021 - 16:10	23/04/2021 - 16:00	26/04/2021 - 16:00

0001 - CESTA BÁSICA

(Especificação : CONTENDO: 02 PC DE AÇÚCAR;02 PC DE CAFÉ TORRADO E MOIDO; 01 TABLETE DE DOCE DE GOIABA; 01 UN DE EXTRATO TOMATE; 01 PC DE FARINHA DE MANDIOCA 1ª QUALIDADE; 02 PCTS DE FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ; 02 PCTS DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE; 01 LITRO DE ÓLEO DE SOJA; 02 PCTS DE ARROZ AGULHINHA 1ª QUALIDADE; 01 PCT DE FEIJÃO CARIOCA 1ª QUALIDADE; 01 PC DE SAL REFINADO; 02 PCTS DE BOLACHA ÁGUA E SAL; 01 UN 300G TEMPERO COMPLETO; 02 UN SABONETE; 02 PCTS PAPEL HIGIÊNICO 4X1; 01 UN DETERGENTE) Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
24.176.120/0001-02	20/04/2021 - 15:55:05	Solicito prazo para apresentar a contra razão do recurso. e apresentar em diligencia a DECLARAÇÃO SOLICITADA. POR NÃO SE TRATAR DE ITEM CONSTANTE NA LEI, A MESMA NÃO TORNA-SE UM ITEM DESCLASSIFITÓRIO.	Deferido

Chat

Data	Apelido	Frase
20/04/2021 - 10:02:37	Pregoeiro	Boa Dia senhores licitantes!
20/04/2021 - 10:02:51	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
20/04/2021 - 10:04:37	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
20/04/2021 - 10:04:37	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
20/04/2021 - 10:04:37	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,050. Se o lance for inferior ao limite mínimo, ele será desconsiderado.
20/04/2021 - 10:04:37	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
20/04/2021 - 10:06:22	Pregoeiro	Em instantes abriremos os itens para ofertas de lances.
20/04/2021 - 10:13:51	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
20/04/2021 - 10:13:51	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/04/2021 - 10:13:55	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
20/04/2021 - 10:13:55	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/04/2021 - 10:14:30	Pregoeiro	Senhores licitantes ofertem seus melhores lances, boa sorte a todos!
20/04/2021 - 10:19:46	Pregoeiro	Senhores Licitantes o item pode melhora, revejam seus lances por favor!
20/04/2021 - 10:22:43	Pregoeiro	O item 2 pode melhora.
20/04/2021 - 10:23:53	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
20/04/2021 - 10:23:58	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
20/04/2021 - 10:24:54	Sistema	O item 0001 teve como arrematante DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 73,700.
20/04/2021 - 10:24:54	Sistema	O item 0002 teve como arrematante C LEITE RIBEIRO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 89,850.
20/04/2021 - 10:24:54	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
20/04/2021 - 10:25:26	Sistema	O Item 0002 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 88,000.
20/04/2021 - 10:26:44	Pregoeiro	Senhores licitantes abrirei o tempo para negociação, fiquem atentos!
20/04/2021 - 10:27:11	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 20/04/2021 às 14:30.
20/04/2021 - 11:46:16	Sistema	Proposta readequada do item 0002 foram anexadas ao processo.
20/04/2021 - 12:11:15	Sistema	Proposta readequada do item 0001 foram anexadas ao processo.
20/04/2021 - 12:25:40	Sistema	Proposta readequada do item 0002 foram anexadas ao processo.
20/04/2021 - 14:40:04	Pregoeiro	Boa
20/04/2021 - 14:40:30	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes!
20/04/2021 - 14:50:28	Sistema	O fornecedor DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
20/04/2021 - 14:50:28	Sistema	Motivo: Inabilito a empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.120/0001-02 em razão do não cumprimento do disposto no item 11.5, alínea "d" do edital, qual seja: 11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira d) Certidão negativa de verificação a inexistência de títulos protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo cartório de protesto de letras, notas, promissórias e outros títulos de créditos do domicílio da pessoa jurídica.
20/04/2021 - 14:50:28	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante MOURA DIAS LTDA com valor unitário de R\$ 73,790.
20/04/2021 - 15:13:34	Sistema	O fornecedor MOURA DIAS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
20/04/2021 - 15:13:34	Sistema	Motivo: Inabilito a empresa MOURA DIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.245.726/0001-71 em razão da não apresentação da documentação exigida no item 11 do presente edital desse pregão eletrônico. O licitante não anexou os documentos exigidos no campo próprio do sistema.
20/04/2021 - 15:13:34	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante C LEITE RIBEIRO EIRELI com valor unitário de R\$ 120,950.
20/04/2021 - 15:26	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C LEITE RIBEIRO EIRELI.
20/04/2021 - 15:26	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C LEITE RIBEIRO EIRELI.
20/04/2021 - 15:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 20/04/2021 às 16:10.
20/04/2021 - 15:27:59	Pregoeiro	Senhores licitantes, está aberto o prazo de Intenção de Recursos. Fiquem atentos ao prazo!
20/04/2021 - 15:55:05	Sistema	O fornecedor DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
20/04/2021 - 16:18:03	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
20/04/2021 - 16:18:03	Sistema	Intenção: Solicito prazo para apresentar a contra razão do recurso, e apresentar em diligencia a DECLARAÇÃO SOLICITADA. POR NÃO SE TRATAR DE ITEM CONSTANTE NA LEI, A MESMA NÃO TORNA-SE UM ITEM DESCLASSIFITÓRIO.

20/04/2021 - 16:20:13	Pregoeiro	Senhores licitantes aceitaremos o pedido de intenção de recurso, responderemos as alegações no prazo de razões e contrarrazões.
20/04/2021 - 16:21:13	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 23/04/2021 às 16:00, com limite de contrarrazão para 26/04/2021 às 16:00.
20/04/2021 - 16:21:33	Pregoeiro	Por favor fiquem atentos aos prazos!
22/04/2021 - 12:55:28	Pregoeiro	Senhor fornecedor DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI - ME, favor apresenta uma planilha com marcas e qualidades dos produtos que vão está na cesta básica do item 01.
26/04/2021 - 15:13:17	Pregoeiro	Bom Dia Senhores!
26/04/2021 - 15:14:45	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
26/04/2021 - 15:42:57	Sistema	O fornecedor C LEITE RIBEIRO EIRELI foi rejeitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
26/04/2021 - 15:42:57	Sistema	Motivo: A administração pública, visando a economicidade do preço proposto pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no item 01 do processo licitatório em epígrafe, fez diligência via telefone com a empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73, que ofertou o lance de R\$120,95, a mesma não manifestou interesse em cobrir ou manter o preço ofertado pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no valor unitário de R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos), ora, uma diferença de R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por unidade de cesta básica, um economicidade de 64,11% diante do preço ofertado pela empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73. Em diligência, decide-se que a empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a documentação prevista no instrumento convocatório "11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira d) Certidão negativa de verificação a... (CONTINUA)
26/04/2021 - 15:42:57	Sistema	(CONT. 1) inexistência de títulos protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo cartório de protesto de letras, notas, promissórias e outros títulos de créditos do domicílio da pessoa jurídica", apresente também as marcas dos produtos que compõem a cesta básica proposta no processo licitatório. Essa decisão será encaminhada no e-mail da empresa, postada no chat do portal de compras públicas e encaminhada nos e-mails das licitantes pelo portal de compras públicas, para conhecimento de todos. Att. Janiele Soares Silva e Marco Antônio Lage Rolim – Secretário Municipal de Governo e Planejamento (sendo esse que está acompanhando o processo).
26/04/2021 - 15:43:13	Sistema	O fornecedor DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0001.
26/04/2021 - 15:43:13	Sistema	Motivo: A administração pública, visando a economicidade do preço proposto pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no item 01 do processo licitatório em epígrafe, fez diligência via telefone com a empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73, que ofertou o lance de R\$120,95, a mesma não manifestou interesse em cobrir ou manter o preço ofertado pela empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI, no valor unitário de R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos), ora, uma diferença de R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por unidade de cesta básica, um economicidade de 64,11% diante do preço ofertado pela empresa C LEITE RIBEIRO EIRELI, inscrita 39.777.444/0001-73. Em diligência, decide-se que a empresa DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELLI apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a documentação prevista no instrumento convocatório "11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira d) Certidão negativa de verificação a... (CONTINUA)
26/04/2021 - 15:43:13	Sistema	(CONT. 1) inexistência de títulos protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo cartório de protesto de letras, notas, promissórias e outros títulos de créditos do domicílio da pessoa jurídica", apresente também as marcas dos produtos que compõem a cesta básica proposta no processo licitatório. Essa decisão será encaminhada no e-mail da empresa, postada no chat do portal de compras públicas e encaminhada nos e-mails das licitantes pelo portal de compras públicas, para conhecimento de todos. Att. Janiele Soares Silva e Marco Antônio Lage Rolim – Secretário Municipal de Governo e Planejamento (sendo esse que está acompanhando o processo).
26/04/2021 - 15:43:13	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI com valor unitário de R\$ 73,700.
26/04/2021 - 15:43:51	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
26/04/2021 - 15:43:58	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
26/04/2021 - 15:50:26	Sistema	A data de assinatura da ata de registro de preços foi informada para dia 26/04/2021.

JANIELE SOARES SILVA

Pregoeiro(a)

Adjair Ribeiro da Silva

Autoridade Competente

JARDEL SAMPAIO MOTA

Apoio

MARCIO REIS DOS SANTOS SOUSA

Apoio